



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro
Chefia de Gabinete

RESOLUÇÃO PGE Nº 5397

28 DE MAIO DE 2026

**APROVA
CLÁUSULAS-PADRÃO
E ANEXOS
EDITALÍCIOS PARA
LICITAÇÕES
INTERNACIONAIS
NAS MODALIDADES
PREGÃO E
CONCORRÊNCIA
PARA A
CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS E
ESPECIAIS SEM
DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO
DE OBRA.**

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo SEI-140001/045127/2024, e

Considerando caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176), bem ainda elaborar minutas padronizadas (art. 2º, XVI, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980);

Considerando que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009, c/c o artigo 3º, VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

Considerando as atividades do grupo de trabalho vinculado ao comitê instituído pela Resolução PGE nº 4.937, de 30 de março de 2023, para aprimorar os editais das licitações internacionais realizadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas cláusulas-padrão e anexos editalícios para licitações internacionais nas modalidades pregão e concorrência de prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. Quando se tratar de licitação internacional, as cláusulas-padrão e os anexos editalícios referidos no *caput* serão inseridos nas minutas-padrão de edital nas modalidades pregão e concorrência de prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, aprovadas respectivamente pelas Resoluções PGE nº 5.144, de 12 de novembro de 2024 e nº 5.180, de 26 de fevereiro de 2025, da seguinte forma:

I – A nota explicativa da seção preambular do edital fica acrescida do seguinte parágrafo adicional:

“NOTA EXPLICATIVA:

Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de:

(...)

Em licitações internacionais, o prazo para apresentação de propostas e lances deverá ser definido considerando o tempo necessário para a efetivação da divulgação da licitação em portais de compras públicas internacionais e oportunidades de negócios governamentais, na forma do item 2.1.2. Assim, aos prazos mínimos indicados acima, deverão ser acrescidos os dias necessários para assegurar amplo conhecimento pelos interessados estrangeiros, conforme a praxe internacional.”

II – O subitem 2.1.2 do edital terá a seguinte redação e será acrescido de nota explicativa:

“2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico [inserir portal de compras públicas internacionais].

NOTA EXPLICATIVA:

Em atenção ao princípio da publicidade e a fim de ampliar a competitividade do certame, o edital deverá, salvo decisão motivada do gestor, ser publicado em um ou mais portais de compras públicas internacionais e oportunidades de negócios governamentais, tais como <https://www.globaltenders.com/>, www.tenderimpulse.com e www.biddetail.com, dentre outros.”

III – O subitem 2.5 do edital terá a seguinte redação:

“2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

IV - Fica acrescido ao item 3 o subitem 3.4, com a seguinte redação, passando o atual subitem 3.4 a corresponder ao subitem 3.5, renumerando-se os subsequentes:

“3.4. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, o preenchimento dos campos próprios do sistema de que trata o item 3.3 observará o seguinte:

3.4.1. As declarações relativas a obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de cotas de aprendizagem ou de inclusão de pessoas com deficiência, bem como de normas que pressupõem a existência de estabelecimento no Brasil, serão interpretadas, para os licitantes estrangeiros sem funcionamento no País, como declarações de que tais obrigações não lhes são aplicáveis na forma da legislação brasileira, não caracterizando, portanto, declaração falsa, fraude ou má-fé.

3.4.2. A comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação, bem como do atendimento às condições de participação, serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, observado o disposto na cláusula 7.14.”

V - O subitem 3.6 do edital, na redação decorrente do inciso IV desta Resolução, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimidos os subitens 3.6.1 e 3.6.2:

“3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.”

VI - Ficam acrescidos ao item 4 os subitens 4.3 e 4.4, com a seguinte redação, passando o atual subitem 4.3 a corresponder ao subitem 4.5, renumerando-se os subsequentes:

“4.3 A proposta de preços poderá ser feita em moeda nacional ou (Euro <OU> Dólar Americano).

NOTA EXPLICATIVA:

É possível a cotação em moeda estrangeira, desde que haja a opção expressa do edital, na forma do art. 52, I da Lei nº 14.133/2021: “Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, o licitante brasileiro igualmente poderá fazê-lo”.

4.4 Para cadastramento no sistema eletrônico, os valores propostos em moeda estrangeira deverão ser convertidos em moeda nacional (Real-R\$) à taxa de câmbio PTAX de venda no fechamento do dia anterior à abertura do certame (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>).

NOTA EXPLICATIVA:

É possível a fixação de data diversa do fechamento do dia anterior à abertura do certame, desde que consiga refletir com maior precisão a possível variação cambial, o que deve ser justificado pelo gestor.”

VII - Ao item 4 ficam acrescidos os subitens 4.6 a 4.10 do edital, na numeração decorrente do inciso VII desta Resolução, com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

“4.6 A proposta de preço apresentada por licitantes estrangeiros ou seus respectivos representantes, somente para fins de julgamento, deverão estar equalizadas, isto é, estar acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes estabelecidos no Brasil quanto à operação final de venda.

4.7 Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, conforme previsto no art. 52, § 4º da Lei nº 14.133/21, no que se aplicar, os percentuais correspondentes aos tributos estabelecidos no Anexo Modelo de Proposta Comercial Para Serviços Prestados no Exterior.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser verificado, no caso concreto, quais tributos oneram exclusivamente os licitantes nacionais, bem como as respectivas alíquotas médias, em atendimento ao art. 52, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, os tributos poderão variar de acordo com as especificidades do serviço que se pretende contratar. Exemplificativamente, caso o serviço seja imune ou isento do pagamento de ISSQN para licitantes brasileiros, esse tributo não poderá incidir sobre a proposta dos licitantes estrangeiros.

4.8 O licitante estrangeiro, no cadastramento da proposta e fase de lances no SIGA, deverá considerar o “valor unitário equalizado”, conforme indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Serviços Prestados no Exterior.

NOTA EXPLICATIVA:

Caso se adote exclusivamente o modo de disputa fechado, o trecho “e fase de lances” deverá ser excluído da redação do item 4.8.

4.9 Em caso de aceite da proposta apresentada por licitante estrangeiro, para fins de adjudicação, o Agente de Contratação <OU> a Comissão de Contratação realizará a negociação para compatibilizar o valor de referência na celebração do contrato, conforme "valor total contratado referencial" indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Serviços Prestados no Exterior.

4.10 O licitante brasileiro, no cadastramento da proposta e fase de lances no SIGA, deverá considerar o “valor unitário com impostos”, conforme indicado no Anexo Modelo de Proposta Comercial para Serviços Prestados no Brasil.”

VIII – Fica acrescido ao subitem 4.11 do edital, na numeração decorrente dos incisos VI e VII desta Resolução, o subitem 4.11.1, com a seguinte redação:

4.11.1 A proposta de preços apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, inclusive quanto à consideração de isenções ou incidências de custos, diretos e indiretos, observada, para o licitante estrangeiro, a cláusula 4.11.1.”

IX – Fica acrescida, ao final da NOTA EXPLICATIVA referente ao subitem 7.6 do edital, a expressão “inclusive para o licitante estrangeiro”.

X – Ficam alterados os subitens 7.14 e 7.14.1 do edital, que passam a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido o subitem 7.14.2 do mesmo item:

“7.14 No caso de licitantes estrangeiros que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, reservando-se à Administração Pública a prerrogativa de, a seu critério, solicitar a tradução juramentada.

7.14.1 Caso o licitante estrangeiro não possa atender ao disposto no subitem anterior, por força de legislação específica do seu país de origem, deverá ser preenchida a declaração de inexistência de equivalência de documento, na forma do Anexo ____.”

XI - Fica acrescido ao item 12 o subitem 12.3, com a seguinte redação, passando o atual subitem 12.3 a corresponder ao subitem 12.4, renumerando-se os subsequentes:

“12.3 Por se tratar de licitação internacional, serão aceitos instrumentos de crédito emitidos sob as normas do UPC 600 (Uniform Customs and Practice for Documentary Credits) da Câmara Internacional do Comércio (ICC), tais como Performance Bonds e Standby Letters of Credit, dentre outros, desde que haja uma instituição financeira correspondente no Brasil para garantir a execução.”

XII - Fica acrescido ao item 13 o subitem 13.3 e respectiva Nota Explicativa, com a seguinte redação, passando o atual subitem 13.3 a corresponder ao subitem 13.4, renumerando-se os subsequentes:

“13.3 O pagamento ao contratado estrangeiro será realizado da seguinte maneira:

13.3.1 O pagamento em Dólar Americano ou Euro será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional, irrevogável e intransferível, emitida por Banco oficial em favor do contratado e garantida por instituição financeira idônea por ele indicada, nos termos da legislação em vigor.

13.3.1.1 A liberação do pagamento ocorrerá mediante a verificação do cumprimento do fato gerador definido no instrumento convocatório e no contrato, consistente em < [...] >, devidamente atestado pela Administração.

NOTA EXPLICATIVA:

De maneira justificada poderão ser utilizados outros meios para pagamento ao contratante estrangeiro, como a transferência bancária internacional. Utilizar a seguinte redação para o item 13.3.1:

13.3.1 O pagamento em Dólar Americano ou Euro será efetuado por meio de em favor do contratado.

13.3.2 Todas as despesas referentes à emissão de ordem de pagamento e/ou abertura de crédito documentário junto a Banco oficial (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes) serão custeadas pelo contratado.

13.3.3 No caso de pagamento por meio de Carta de Crédito Internacional, sendo necessária a sua emenda, como prorrogação ou alteração de condicionantes, as despesas que venham a incidir serão custeadas por quem lhe deu causa.

13.3.4 O pagamento será realizado segundo regulamentação da Receita Federal do Brasil e diretrizes das Políticas Monetárias e de Comércio Exterior, conforme o caso, após apresentação da fatura ou nota fiscal e verificação do cumprimento do fato gerador definido no instrumento convocatório e no contrato, observado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 4.320/1964 e, ainda, a Lei nº 10.192/2001.

13.3.5 Caso se trate da hipótese de proposta apresentada por empresa brasileira em moeda estrangeira, o pagamento será efetuado necessariamente em moeda corrente nacional conforme disposto no §2º do art. 52 da Lei nº 14.133/2021.

NOTA EXPLICATIVA:

Nos termos do art. 142 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento pode ser condicionado à efetiva comprovação do fato gerador, cuja definição deve ser realizada pelo gestor na fase preparatória e prevista expressamente no edital ou no contrato. Esse fato gerador não se confunde necessariamente com o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), podendo corresponder a marcos intermediários de execução, etapas concluídas, medições, entregáveis específicos ou outros eventos objetivamente verificáveis.

A vinculação automática e exclusiva do pagamento ao recebimento definitivo pode ser inadequada em determinados objetos, especialmente em contratos de serviços executados por etapas ou com entregas fracionadas, bem como em contratações com fornecedores estrangeiros, nos quais práticas de mercado frequentemente adotam pagamentos por marcos (*milestones*).

Por outro lado, a definição de fatos geradores intermediários deve ser acompanhada de cautelas adequadas de controle, com previsão de critérios objetivos de medição e atesto, a fim de resguardar a Administração contra pagamentos por obrigações não executadas ou executadas em desconformidade com o contrato.

Portanto, recomenda-se que o gestor avalie, à luz das características do objeto e das práticas de mercado pertinentes, a definição do fato gerador mais adequado, equilibrando competitividade, isonomia e segurança na execução contratual.”

XIII – O subitem 13.7 do edital, na numeração decorrente das alterações desta Resolução, fica acrescido do subitem 13.7.1, com a seguinte redação:

“13.7.1 Para o caso de pagamento por meio de Carta de Crédito Internacional, a comunicação a ser feita ao emissor será efetuada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a verificação do cumprimento do fato gerador definido no instrumento convocatório e no contrato.”

XIV – A lista de anexos do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

“Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Anexo III - Estudo Técnico Preliminar

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Planilha de custos unitários (orçamento de referência)

Anexo VII - Cronograma físico-financeiro

Anexo VIII - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IX - Indicação das parcelas de maior relevância técnica

Anexo X - Eventuais anexos dos documentos supracitados

Anexo __ - Modelo de declaração de inexistência de documento equivalente para licitante estrangeiro que não funcione no país

Anexo __ - Modelo de declaração de veracidade de conteúdo de documento para licitante estrangeiro que não funcione no país

Anexo __ - Modelo de Proposta Comercial para serviços prestados no exterior - obrigatório para licitantes estrangeiros

Anexo __ - Modelo de Proposta Comercial para Serviços Prestados no Brasil”

XV – Ficam inseridos, no Anexo IV – Documentação exigida para habilitação, os subitens 1.11” a “1.11.3, 2.9 a 2.9.2, 3.1.1 a 3.1.1.2 e 4.6 a 4.6.2.1, com a seguinte redação, renumerando-se os subsequentes:

“1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

(...)

1.11 No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, documento equivalente ao exigido para as empresas brasileiras, emitido pela autoridade competente do país de origem, que comprove a existência legal da empresa e a capacidade de exercer atividades comerciais em seu país sede.

1.11.1 Para fins de verificação da equivalência dos documentos, nos termos do art. 70, parágrafo

único, da Lei nº 14.133/2021, admite-se, entre outros:

- a) Certidão de registro mercantil ou equivalente;
- b) Documento constitutivo da empresa e eventuais alterações;
- c) Documento comprobatório da identidade e poderes de representação do signatário da proposta;
- d) Declaração emitida por autoridade competente sobre a regularidade da empresa no país de origem, quando disponível;
- e) Certidão emitida por missões diplomáticas ou comerciais atestando a autenticidade e validade da documentação apresentada.

1.11.2 Na ausência de documento equivalente, poderá ser aceita declaração formal da empresa, sob as penas da legislação aplicável, acompanhada de justificativa e documentação complementar que comprove a existência legal e a regularidade de funcionamento da empresa no país de origem.

1.11.3 A Administração poderá exigir, em sede de diligência, comprovação da equivalência dos documentos apresentados, inclusive por meio de parecer técnico ou consulta à representação diplomática ou comercial brasileira no país de origem do licitante.”

“2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

(...)

2.9 Em se tratando de licitante estrangeiro que não funcione no País: documento(s) fornecido(s) por órgão(s) público(s) responsável(eis) pela arrecadação de tributos, contribuição previdenciária e do recolhimento para fundo assemelhado ao da garantia por tempo de serviço, e pela emissão de certidão negativa de débito em processo de execução trabalhista definitiva, observada sua respectiva data de vigência, na medida em que exigidos tais recolhimentos no país em que tenha sido constituída a empresa estrangeira, atestando que esta se encontra regular, no que se refere a tais encargos.

2.9.1 Na ausência de documento equivalente, poderá ser aceita declaração formal do licitante, acompanhada de justificativa e de elementos probatórios suplementares.

2.9.2 A Administração reserva-se o direito de, em sede de diligência, verificar a equivalência dos documentos e, se necessário, solicitar parecer técnico e/ou consulta à representação diplomática ou comercial no país de origem.”

“3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(...)

3.1.1 No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, certidão expedida por órgão oficial do respectivo país atestando que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

3.1.1.1 Na ausência de documentos que atendam à exigência acima, poderá ser aceita declaração do licitante, sob as penas da legislação aplicável, acompanhada de justificativa técnica e elementos probatórios substitutos.

3.1.1.2 A Administração reserva-se o direito de verificar, em sede de diligência, a equivalência dos documentos apresentados, podendo solicitar parecer técnico, parecer bancário, auditoria externa, ou consulta

à representação diplomática/comercial brasileira no país de origem.”

“4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

(...)

4.6 No caso de licitante estrangeiro que não funcione no País:

4.6.1 Os documentos comprobatórios da aptidão técnica, como atestados de capacidade técnico-operacional, contratos anteriores, relatórios técnicos, certificados de conformidade, listas de fornecimentos realizados, ou documentos equivalentes, poderão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, desde que demonstrem a execução de objeto compatível com o contratado.

4.6.2 Caso não haja documento equivalente ao exigido pela legislação brasileira, a Administração poderá aceitar declarações técnicas complementares emitidas pelo licitante ou por entidade pública ou privada que comprove sua capacitação, desde que acompanhadas de justificativa plausível e de documentação técnica de suporte.

4.6.2.1 A Administração reserva-se o direito de verificar, em sede de diligência, a equivalência dos documentos apresentados, podendo solicitar parecer técnico ou consulta à representação diplomática/comercial brasileira no país de origem.”

(...)

“NOTA EXPLICATIVA:

Quando, por determinação legal, o exercício (...)

4. _ (...)

4. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira, a exigência de apresentação da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil será atendida no momento da assinatura do contrato, conforme dispõe o §7º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.”

XIX – Fica inserido no edital o Anexo referente ao “Modelo de declaração de inexistência de documento equivalente - exclusiva para licitantes estrangeiros que não funcionem no País”, com a seguinte redação:

ANEXO ____:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE -
EXCLUSIVA PARA LICITANTES ESTRANGEIROS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

NOTA EXPLICATIVA:

A presente declaração deverá ser preenchida pelo licitante estrangeiro que se enquadre na hipótese descrita no subitem 7.14.1.

Local e data

À/AO [ÓRGÃO CONTRATANTE],

Ref. [PROCESSO ADMINISTRATIVO]

O/A ____ (licitante estrangeiro)_____, através de seu representante legal, _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº ___, expedida por _____, **DECLARA** que o documento _____, no país de sua sede, não existe ou não tem equivalência, não sendo possível preencher o requisito de habilitação correspondente.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE ESTRANGEIRO)

XX – Fica inserido no edital o Anexo referente à “Declaração de veracidade de conteúdo de documento – exclusiva para licitantes estrangeiros que não funcionem no País”, com a seguinte redação:

ANEXO ____:

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE CONTEÚDO DE DOCUMENTO - EXCLUSIVA PARA
LICITANTES ESTRANGEIROS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS**

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

NOTA EXPLICATIVA:

A presente declaração deverá ser entregue em conjunto com os documentos de habilitação exigidos pelo Edital.

Local e data

À/AO [ÓRGÃO CONTRATANTE],

Ref. [PROCESSO ADMINISTRATIVO]

O/A ____ (licitante estrangeiro)_____, através de seu representante legal, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº ___, expedida por _____, **DECLARA** a veracidade do teor da certidão _____ (identificar a certidão)_____, apresentada em tradução livre.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE ESTRANGEIRO)

XXI – Fica inserido no edital o Anexo referente ao “Modelo de proposta comercial para serviços prestados no exterior – obrigatório para licitantes estrangeiros”, com a seguinte redação:

ANEXO

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS PRESTADOS NO EXTERIOR –
OBRIGATÓRIO PARA LICITANTES ESTRANGEIROS
(a ser preenchido em papel timbrado da empresa)**

À [ÓRGÃO CONTRATANTE],

Ref. [PROCESSO ADMINISTRATIVO]

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ] (aplicável somente a empresa estrangeira com autorização para funcionar no Brasil), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) [IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], portador (a) da Cédula de Identidade nº [IDENTIDADE DO REPRESENTANTE] e CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], apresenta proposta, cotada na moeda [MOEDA], para a prestação do serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência:

Nota explicativa: caso seja permitida apenas a cotação em moeda nacional, o trecho “cotada na moeda _____” deverá ser suprimido do modelo de proposta comercial.

Item	
Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio	
Descrição resumida do serviço	
Unidade	
[A] Quantidade total (unidades)	
[B] Valor unitário (US\$ ou EURO)	
[C] Taxa de câmbio (R\$) ^[1]	
[D] Valor unitário convertido (R\$) = B x C	
[E] PIS (R\$) = D x Alíquota PIS	

[F] COFINS (R\$) = D x Alíquota COFINS	
[G] ISSQN(R\$) = D x Alíquota ISSQN	
[H] Custo unitário de outras despesas	
[I] Valor unitário equalizado ^[2] = D + E + F + G + H	
[J] Valor unitário contratado referencial = D + tributos efetivamente incidentes ^[3]	
[K] Valor total contratado referencial = K x A ^[4]	

NOTA EXPLICATIVA:

As linhas “Item”, “Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio”, “Descrição resumida do serviço” e “Unidade” deverão ser preenchidas pela Administração.

As linhas [E], [F] e [G] indicam os tributos incidentes de maneira meramente referencial para fins de equalização da proposta. A Administração deverá avaliar, caso a caso, quais são os tributos incidentes para licitantes brasileiros sobre os serviços que fazem parte do objeto da contratação, bem como a alíquota média incidente, e os indicar como devidos para fins de equalização da proposta na tabela acima, especificando a alíquota aplicável. Caso determinado(s) tributo(s) não incida(m) sobre um serviço prestado no Brasil, a respectiva linha do tributo deverá ser excluída do modelo de proposta comercial.

A Administração Pública deverá, ao definir o valor unitário contratado [J], avaliar os tributos que efetivamente incidem sobre a contratação no caso concreto, observadas as isenções tributárias as quais a Administração Pública tem direito. Os tributos efetivamente incidentes deverão constar expressamente no modelo de proposta elaborado pela Administração, para fins de orientação dos licitantes estrangeiros.

a) Valor total da proposta equalizada: R\$ **[VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]**

b) Valor total da proposta, em reais, para fins de referência na celebração do contrato: R\$ **[VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]**

c) Valor total da proposta, na moeda estrangeira escolhida, para fins de referência na celebração do contrato: US\$/EURO **[VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]**

d) Esta proposta é válida por **[QUANTIDADE DE DIAS EM ALGARISMO E POR EXTENSO]**, a contar da data de sua apresentação.^[5]

e) Prazo para prestação do serviço: **[EM DIAS, EM ALGARISMO E POR EXTENSO]**

f) Garantia:

g) Declaramos que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, inclusive com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado.

h) Declaramos ter ciência de que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

i) Declaramos que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Dados da empresa

Razão social (ou equivalente): _____

Identificação cadastral no país de origem nº: _____

CNPJ nº (caso aplicável): _____

Inscrição Estadual nº (caso aplicável): _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados do(s) representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[LOCAL, DATA]

[1] Taxa de câmbio fixada pelo edital.

[2] Correspondente ao somatório de todos os custos unitários indicados no edital para fins de equalização das propostas. É o valor que deve ser cadastrado pelos licitantes no portal <https://www.compras.rj.gov.br/> e servirá de referência para fase de disputa. Finalizada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar proposta, na qual o valor unitário equalizado [J] deverá refletir

exatamente o valor final ofertado no sistema.

- [3] Valor de referência para celebração do contrato. O valor unitário aduaneiro convertido deverá ser acrescido apenas dos tributos efetivamente incidentes, conforme o caso, observadas eventuais isenções as quais a Administração Pública tenha direito na qualidade de importadora. O valor referencial poderá ser diferente do valor contratado a depender do valor final ofertado após a fase de lances.
- [4] O valor referencial poderá ser diferente do valor contratado a depender do valor final ofertado na fase de lances.
- [5] Não serão aceitas propostas com prazo inferior ao estabelecido no termo de referência e demais documentos que compõem este edital.

Y

XXII – Fica inserido no edital o Anexo referente ao “Modelo de proposta comercial para serviços prestados no Brasil - obrigatório para licitantes brasileiros”, com a seguinte redação:

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS PRESTADOS NO BRASIL

OBRIGATÓRIO PARA LICITANTES BRASILEIROS

(a ser preenchido em papel timbrado da empresa)

À [ÓRGÃO CONTRATANTE],

Ref. [PROCESSO ADMINISTRATIVO]

[NOME/RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ] (aplicável somente a empresa brasileira ou estrangeira com autorização para funcionar no Brasil), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) [IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE], portador (a) da Cédula de Identidade nº [IDENTIDADE DO REPRESENTANTE] e CPF nº [CPF DO REPRESENTANTE], apresenta proposta, cotada na moeda [MOEDA], para a aquisição do objeto descrito na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência:

NOTA EXPLICATIVA:

Caso seja permitida apenas a cotação em moeda nacional, o trecho “cotada na moeda ____” deverá ser suprimido do modelo de proposta comercial.

Item	
Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio	

Descrição resumida do serviço	
Unidade	
[A] Quantidade total (unidades)	
[B] Valor unitário sem impostos	
[C] PIS (R\$) = B x Alíquota PIS	
[D] COFINS (R\$) = B x Alíquota COFINS	
[E] ISSQN(R\$) = B x Alíquota ISSQN	
[F] Valor unitário com impostos [1] = B + C + D + E	
[G] Valor total com impostos = F x A [2]	

Nota explicativa:

As linhas “Item”, “Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio”, “Descrição resumida do serviço” e “Unidade” deverão ser preenchidas pela Administração.

As linhas [C], [D] e [E] indicam os tributos incidentes de maneira meramente referencial. A Administração deverá avaliar, caso a caso, quais são os tributos incidentes para licitantes brasileiros sobre os serviços que fazem parte do objeto da contratação, bem como a alíquota média incidente, especificando a alíquota aplicável. Caso determinado(s) tributo(s) não incida(m) sobre um serviço prestado no Brasil, a respectiva linha do tributo deverá ser excluída do modelo de proposta comercial.

a) Valor total da proposta com impostos: R\$ **[VALOR EM ALGARISMO E POR EXTENSO]**

b) Esta proposta é válida por **[QUANTIDADE DE DIAS EM ALGARISMO E POR EXTENSO]**, a contar da data de sua apresentação. [\[3\]](#)

c) Prazo para prestação do serviço: **[EM DIAS, EM ALGARISMO E POR EXTENSO]**

d) Garantia:

e) Declaramos que os preços ofertados englobam as despesas com material, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais, fretes, transportes, seguros, embalagens, tributos incidentes, isenções (imunidades) e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação, e que a omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do

objeto desta contratação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não se podendo pleitear quaisquer acréscimos após a entrega da proposta.

f) Declaramos que a proposta apresentada atende integralmente às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

g) Declaramos que aceitamos acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

h) Declaramos que, na execução do contrato, adotaremos as práticas de sustentabilidade estabelecidas no Termo de Referência.

Dados da empresa

Razão social: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Dados do(s) representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[1] Correspondente ao somatório de todos os custos unitários indicados no edital para fins de equalização das propostas. É o valor que deve ser cadastrado pelos licitantes no portal <https://www.compras.rj.gov.br/> e servirá de referência para fase de disputa. Finalizada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar proposta, na qual o valor unitário com impostos [G] deverá refletir exatamente o valor final ofertado no sistema.

[2] O valor referencial [G] poderá ser diferente do valor contratado a depender do valor final ofertado na fase de lances.

[3] Não serão aceitas propostas com prazo inferior ao estabelecido no termo de referência e demais documentos que compõem este edital.

Art. 2º - Quando se tratar de licitação internacional, as minutas-padrão de edital nas modalidades pregão e concorrência de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, deverão ser ajustadas para substituir a expressão “pregão de prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra” por “pregão internacional de prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra”, bem como a expressão “concorrência de prestação de serviços especiais sem dedicação exclusiva de mão de obra” por “concorrência internacional de prestação de serviços especiais sem dedicação exclusiva de mão de obra”.

Art. 3º - Na minuta-padrão de edital de pregão de prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser promovida, nas cláusulas-padrão previstas no art. 1º, a substituição da expressão “Agente de Contratação <OU> a Comissão de Contratação” por “pregoeiro”.

Art. 4º - Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico local.

Art. 5º - Esta Resolução deverá ser divulgada à Administração direta e indireta e, ainda, no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026.

Alice Bernardo Voronoff

Procuradora-Geral do Estado em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Alice Bernardo Voronoff, Procuradora**, em 28/05/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132950766** e o código CRC **C5238A77**.

Referência: Processo nº SEI-140001/045127/2024

SEI nº 132950766

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020

Telefone: - <https://www.pge.rj.gov.br/>